



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município De Campo Grande - RN

1.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.2.1. A proposta de preços deverá indicar a porcentagem de desconto a ser aplicado no valor de referência, essa mesma porcentagem será utilizada para determinação dos preços durante toda vigência do contrato, cujo índice de preços será a pesquisa de preço na região, realizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), por meio do site eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>

LOTE 1 – CAMPO GRANDE - RN								
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNIDADE	REF	%	UNITÁRIO R\$ (com desconto)	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINACOMUM / ADITIVADA		120.000	LITROS	5,83			
2	ÓLEO DIESEL S-500		120.000	LITROS	5,65			
3	ÓLEO DIESEL S 10.		140.000	LITROS	5,75			
TOTAL POR EXTENSO:						TOTAL:		

1.2.2. Todos os combustíveis fornecidos deverão atender as normas CNPQ, com aspecto limpo e isento de impurezas, com testes de qualidade realizados sempre no momento de cada recebimento nos tanques.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE – RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade da contratação do objeto desta solicitação cumprir os serviços públicos essenciais, executando a locomoção de toda a frota oficial do município, como também locados e/ou a disposição na execução dos serviços públicos, como também em seus deslocamentos até a capital do estado. Se justifica a contratação de forma GLOBAL POR LOTE, por questão de logística e economicidade da administração no gerenciamento dos abastecimentos, principalmente no tocante aos veículos bicombustíveis. Importante salientar que a aquisição do OBJETO só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE COMPRA; e que as quantidades estimadas são para a finalidade de Registro de Preços o que poderá viabilizar a administração a possibilidade de utilização apenas da quantidade necessária para o bom desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo município durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)



2.2. A aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos e máquinas do município é fundamental por diversas razões, todas centradas na eficiência operacional e na prestação de serviços públicos de qualidade à comunidade. Aqui está uma justificativa e objetivo para essa aquisição:

2.3. Justificativa:

2.3.1. Operações Municipais: Os veículos e máquinas do município são utilizados em uma variedade de operações essenciais, como transporte de funcionários, serviços de emergência, coleta de lixo, manutenção de estradas, entre outras. Para que essas operações ocorram de forma eficiente e ininterrupta, é necessário garantir o abastecimento adequado de combustível.

2.3.2. Serviços à Comunidade: A frota de veículos e máquinas do município desempenha um papel crucial na prestação de serviços à comunidade, como transporte público, manutenção de infraestrutura, serviços de saneamento básico, entre outros. Sem combustível adequado, esses serviços podem ser interrompidos, afetando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

2.3.3. Responsabilidade Ambiental: A escolha de combustíveis mais limpos e sustentáveis pode contribuir para a redução da emissão de poluentes e para a mitigação dos impactos ambientais causados pela frota municipal. Investir em combustíveis alternativos ou em veículos mais eficientes pode ser uma estratégia importante para promover a sustentabilidade ambiental.

2.4. O objetivo principal da aquisição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do município é garantir a continuidade e a eficiência das operações municipais, proporcionando serviços de qualidade à comunidade. Além disso, busca-se:

2.4.1. Assegurar a disponibilidade de combustível para todas as operações municipais, evitando interrupções nas atividades de prestação de serviços à comunidade.

2.4.2. Controlar os custos relacionados ao consumo de combustível, buscando alternativas mais econômicas e sustentáveis sempre que possível.

2.4.3. Promover a segurança e a manutenção adequada dos veículos e máquinas, garantindo que estejam em condições operacionais ideais para desempenhar suas funções.

2.5. Em resumo, a aquisição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do município é essencial para garantir a eficiência operacional, a prestação de serviços públicos de qualidade e o cumprimento das responsabilidades ambientais da administração municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE ABASTECIMENTO E FATURAMENTO.



4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível na sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

4.2. A fim de atender o princípio da economicidade, o posto de combustível vencedor do **Lote 01 deverá estar instalado no máximo 15 km distante do centro da cidade de CAMPO GRANDE/RN**, uma vez que não se torna viável o deslocamento de veículos e máquinas em distancias superiores a esta, afim de realizar esses abastecimentos;

4.3. Todos os veículos oficiais do município serão abastecidos com uso de Cartão de identificação individual e/ou cadastramento em software de gestão de frota, onde será disponibilizado à empresa vencedora do certame, instalação e treinamento dos colaboradores, para operacionalizar o sistema de gestão, fornecido pela Prefeitura ou designados para tal. O Referido Sistema de controle será uso exclusivo dos veículos pertencentes ao Município de CAMPO GRANDE – RN, devendo, o estabelecimento onde será fornecido o combustível, disponibilizar todos os equipamentos necessários para o funcionamento, tais como: Computador com acesso ininterrupto à Internet, impressoras térmicas para emissão de comprovantes, bem como, designar funcionários aptos para operacionalizarem o sistema. Os custos com o treinamento e utilização do sistema não incidirão em ônus para a empresa vencedora, podendo inclusive, disponibilizar os equipamentos já existentes na estrutura da empresa, caso haja.

4.4. Não obstante os valores ofertados na proposta e os percentuais de desconto serem calculados com base nos valores constantes no Termo de Referência, quando for realizado o faturamento por parte da empresa vencedora, que será realizado a cada 15 dias, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido na proposta sobre o Preço Médio que estiver sendo divulgado pela ANP no período que antecede do faturamento e o relatório sendo emitido no último dia do mês com os preços atualizados, tomando sempre como base o PREÇO MÉDIO SEMANAL da cidade de MOSSORÓ/RN, para o Lote 01. Quando, não houver divulgação específica para as cidade mencionada por parte da ANP, a Administração Municipal, ou quem a mesma designar, fará pesquisa local em pelo menos 3 postos diferentes para levantar o preço médio e aplicar os descontos concedidos.

4.5. Sempre que houver majoração de preços por parte do governo federal / PETROBRÁS, que ultrapassem 6% (seis por cento) para mais ou para menos, o período de faturamento poderá ser alterado, de forma excepcional, e atualizado os valores sendo aplicado os mesmos descontos, assim iniciando um novo ciclo de abastecimentos.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O Valor estimado total do presente registro foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços médios levantados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).



5.2. O valor estimado para contratação do objeto é de **R\$ 2.182.600,00** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos combustíveis referentes à boa prestação dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

- 10.4. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.8. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas e os profissionais que:
- 10.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAMPO GRANDE/RN, 02 de maio de 2023

HUMBERTO FARIAS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos